Medidas protetivas de urgência na Lei Maria da Penha e sua natureza jurídica

Autor(res)

Nara Lancia
Maria Fernanda Monteiro
Thais Cristine Siqueira De Souza
Adrian Morais Silva
Carlos Nader Junior

Categoria do Trabalho

Pesquisa

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE PINDAMONHANGABA

Introdução

A medida protetiva de urgência (MPUs) tem como objetivo garantir proteção à vítima mulher que teme pela sua integridade psicológica e física. No entanto, há muita discussão de qual é a sua natureza jurídica, em razão de não constar esta informação na Lei Maria da Penha de forma expressa. Diante deste cenário, pretende-se examinar qual a natureza jurídica das medidas protetivas de urgência contidas na Lei Maria da Penha. Diante do problema de pesquisa, partiu-se da hipótese de que não há um consenso na doutrina a respeito do tema. Doutrinadores contemporâneos vêm defendendo que as medidas protetivas de urgência possuem natureza cível. Outra hipótese investigada, é de que, após a alteração recente ocorrida na Lei Maria da Penha pela Lei 14.550/2023, em seus parágrafos 4º, 5º e 6º, do artigo 19, a jurisprudência levantou novos debates acerca do tema. Ao passo que, dividem-se ao entenderem, ora que a medida protetiva de urgência tem natureza de cautelar penal, outrora natureza cível.

Objetivo

O objetivo do presente trabalho consiste em averiguar qual a natureza jurídica das medidas protetivas de urgência consagradas na Lei 11.340/2006, conhecida notoriamente como Lei Maria da Penha.

Material e Métodos

Trata-se de pesquisa qualitativa e consiste no método hipotético-dedutivo, partindo-se de concepções gerais para definições específicas.
Para elaboração do presente resumo foram realizados levantamentos bibliográficos com consultas a livros, assim como também à legislação pertinente e a jurisprudência correlatada, com o objetivo de contribuir com a comunidade acadêmica sobre o assunto apresentado.

Resultados e Discussão

A doutrina majoritária classifica as MPUs como cautelares criminais. Por outro lado, vem crescendo cada vez mais entre os doutrinadores contemporâneos, a tese de que as MPUs são de natureza cível. Além disso, Bianchini,

Bazzo e Chakian argumentam que as MPUs não têm caráter exclusivamente penal, identificando também elementos cíveis, administrativos e trabalhistas, o que confere à Lei 11.340/2006 uma natureza "heterotópica". No tocante a jurisprudência, o STJ apresenta posições divergentes. A 6ª Turma, após a Lei 14.550/23, reconheceu as MPUs como tutela inibitória do processo civil, de natureza autônoma e satisfativa. Em sentido contrário, a 5ª Turma do STJ entendeu que, mesmo após as alterações promovidas pelas Lei 14.550/2023, as MPUs continuam tendo natureza de cautelares penais e devem ser regidas pelo CPP. Logo, a divergência tanto na doutrina quanto na jurisprudência sobre a natureza das MPUs foi intensificada pelas recentes alterações da Lei 11.340/2006, gerando novos debates.

Conclusão

Conclui-se que vem crescendo cada vez mais entre os doutrinadores contemporâneos o posicionamento de que a natureza jurídica das MPUs não se trata exclusivamente de caráter penal, uma vez que não há necessidade da instauração de inquérito policial, de registro de boletim de ocorrência para sua concessão, da caracterização de um ilícito penal e devem vigorar enquanto persistir a situação de risco da vítima, conforme dispõem os parágrafos 5º e 6º, do artigo 19, da Lei Maria da Penha.

Referências

AgRg no REsp n. 2.056.542 - MG, Relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, STJ, Data de Julgamento: 05/09/2023; Data de Publicação: 11/09/2023.

ÁVILA, Thiago Pierobom de. Medidas protetivas da Lei Maria da Penha: natureza jurídica e parâmetros decisórios. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 157, p. 1-28, 2019.

BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. Crimes contra mulheres. 4. ed. São Paulo: Editora JusPODIVM, 2022.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. Violência Doméstica: Lei Maria da Penha – 11.340/2006 comentada artigo por artigo. 14. ed. São Paulo: JusPODIVM, 2024.

LIMA, Renato Brasileiro de. Legislação criminal especial comentada. 8. ed. rev. atual. e aum. Salvador: JusPODIVM, 2020.

REsp: 2.036.072-MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, STJ, Data de Julgamento: 22/08/2023; Data de Publicação: 30/08/2023.